



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 3.168, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a Política de Fomento à Cultura do Bambu e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º** Institui a Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu, tendo como objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Município de São João Nepomuceno, por meio de programas governamentais e de empreendimentos privados, pautando-se pelas diretrizes dispostas nesta Lei.
- Art. 2º** A cultura do bambu compreende o plantio, o cultivo agrícola e o manejo sustentável voltado para a produção de colmos e para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico nas regiões voltadas para a produção agrícola.
- Art. 3º** São diretrizes da Política de Fomento à Cultura do bambu:
- I – a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;
  - II – o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentável, cultivo e das aplicações do bambu;
  - III – o desenvolvimento de polos bambuzeiros, cultivo e beneficiamento do bambu, em especial nas localidades cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção;
  - IV – o incentivo prioritário às pequenas e médias propriedades.
- Art. 4º** Na implementação da política de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo:
- I – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, o plantio, o cultivo, o manejo sustentável, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;
  - II – orientar o plantio, o cultivo agrícola para a produção, o manejo sustentável e a extração de brotos para alimentação;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- III – incentivar o plantio, o manejo sustentável e o cultivo agrícola na utilização do bambu para agricultura familiar;
- IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos do bambu;
- V – estimular o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;
- VI – incentivar o intercâmbio com instituições congêneres regionais e nacionais;
- VII – incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e na composição de sistemas de áreas verdes;
- VIII – estimular o enriquecimento de área em recuperação com o bambu.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 27 de dezembro de 2017.

  
ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei  
reito em 27/12/17, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável

PF Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradora Geral do Município